



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

PORTARIA Nº PEP.0266, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o Código Eleitoral para as vagas eletivas da Comissão Local de Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Aprovar o Código Eleitoral para as vagas eletivas da Comissão Local de Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Dê ciência.
Publique-se.

Assinatura manuscrita em azul do Sr. Felix Hildinger.

FELIX HILDINGER



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

**CÓDIGO ELEITORAL DA COMISSÃO LOCAL DE ELABORAÇÃO DO PDI 2019-2023
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO – CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO**

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente código torna públicas e estabelece as normativas que regulam o processo eleitoral dos membros eletivos da Comissão Local de Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus Presidente Epitácio, conforme estabelecido pela Comissão Central de Elaboração do PDI.

Art. 2º - De acordo com a Resolução nº 53, de 06 de junho de 2017, a Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023 será responsável por divulgar e viabilizar atividades, publicar informações e documentos, além de promover a realização de eventos e construção de propostas demandadas das Comissões Temáticas, de Sistematização ou Central.

Art. 3º - Este processo eleitoral visa o preenchimento de vagas eletivas da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023, com mandato até o término da elaboração, a saber:

- I. 01 (um) representante discente, eleito por seus pares;
- II. 01 (um) representante docente, eleito por seus pares;
- III. 01 (um) representante técnico-administrativo (TAE), eleito por seus pares.

Art. 4º - Os demais titulares da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023, de caráter não eletivo, conforme estabelecido pela Comissão Central, serão nomeados pelo Diretor, a saber:

- I. 01 (um) representante da gestão, da área acadêmica;
- II. 01 (um) representante da gestão, da área administrativa;

Art. 5º - O processo eleitoral dos membros eletivos da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023 será conduzido por equipe designada pelo Diretor.

Art. 6º - É da competência da equipe designada para condução do processo eleitoral:

- I. Coordenar e supervisionar o pleito
- II. Garantir o sigilo dos votos
- III. Publicizar as informações concernentes ao processo eleitoral
- IV. Deliberar sobre casos omissos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 7º - São condições de elegibilidade:

§1º - Representantes discentes:

- I. Ser aluno(a) regularmente matriculado(a) em cursos presenciais ou a distância, de nível médio ou superior (graduação) no Câmpus Presidente Epitácio;
- II. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição

§2º - Representantes docentes:

- I. Ser servidor docente efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, lotado e em exercício no Câmpus Presidente Epitácio.

§3º - Representantes técnicos-administrativos (TAEs):

- I. Ser servidor técnico-administrativo efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, lotado em exercício no Câmpus Presidente Epitácio.

Art. 8º - Não serão aceitas candidaturas de servidores:

- I. Em colaboração técnica em outras instituições ou órgão externos ao IFSP.
- II. Licenciado ou afastado nos termos previstos da Lei 8.112/90.
- III. Que estejam sob pena consequente de processos administrativos disciplinares ou comissões de ética.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas até o dia 14/09/2017, através do e-mail pep@ifsp.edu.br.

Art. 10 – Não será permitida a inscrição do candidato em mais de 01 (um) segmento.

Art. 11 – A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas será publicada no site do IFSP Câmpus Presidente Epitácio (<http://pep.ifsp.edu.br>) no dia 15/09/2017.

Art. 12 – É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como plena ciência e aceitação dos termos previstos nesse processo.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 – Será permitido aos(às) candidatos(as) a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

Parágrafo único: a campanha eleitoral deverá ser realizada no período de 15/09/2017, após a publicação das candidaturas, até 19/09/2017.

Art. 14 – É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e de possíveis apoiadores o dispêndio na divulgação da campanha.

Art. 15 – Será disponibilizado um campo específico no mural do câmpus destinado à campanha eleitoral dos candidatos.

Art. 16 – Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem de candidatos não será(ão) toleradas, acarretando exclusão do registro da candidatura do responsável.

Art. 17 – As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via e-mail para pep@ifsp.edu.br para análise e decisão da equipe responsável.

DOS ELEITORES

Art. 18 – Todos os servidores efetivos do IFSP, com exercício no câmpus, e alunos regularmente matriculados no Câmpus Presidente Epitácio terão direito a voto.

DA VOTAÇÃO

Art. 19 – A votação será realizada no dia 20/09/2017, na Sala 16 do Bloco I, do IFSP Câmpus Presidente Epitácio, das 09h às 21h.

Art. 20 – O servidor que também for estudante regularmente matriculado em qualquer um dos cursos ofertados pelo IFSP deverá votar em apenas um segmento de representação.

DOS ELEITOS

Art. 21 – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos de seus pares.

Parágrafo único - Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de membro titular, assumirá o candidato suplente mais votado no respectivo segmento.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22 – Em caso de empate entre candidatos, a classificação obedecerá a seguinte ordem:

I. Para servidores:

1º critério: maior tempo de exercício no Câmpus Presidente Epitácio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

- 2º critério: maior idade
- II. Para alunos:
1º critério: maior tempo no Câmpus Presidente Epitácio
2º critério: maior idade

DO RESULTADO

Art. 23 - A publicação do resultado ocorrerá no dia 21/09/2017 por meio do site do IFSP Câmpus Presidente Epitácio (<http://pep.ifsp.edu.br>).

Art. 24 – Ao término da eleição, os candidatos eleitos, assim como os demais componentes da Comissão Local de Elaboração do PDI do Câmpus Presidente Epitácio, serão nomeados por meio de Portaria específica do Diretor do câmpus.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Caberá à Comissão Eleitoral Local solicitar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Coordenadoria de Registros Acadêmicos a relação atualizada até o dia 15/09/2017 dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Art. 26 – A equipe responsável pela eleição poderá emitir normas complementares a este Código Eleitoral.

Art. 27 – Caso não haja candidato eleito para alguma das vagas apresentadas no art. 3º, o representante do(s) respectivo(s) segmento(s) será(ão) indicado(s) pelo Diretor do câmpus, na seguinte ordem:

- I . ter sido membro da Comissão Permanente de Acompanhamento do PDI
- II . livre escolha do diretor do câmpus

Art. 28 – A Comissão Local poderá ser convocada para reuniões, capacitação e orientações sobre as atividades que serão desenvolvidas a partir do dia 25/09/2017.

Art. 29 – O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pela equipe responsável pelo acompanhamento do pleito, juntamente com a Comissão Central de Elaboração do PDI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

CALENDÁRIO

Publicação do Código Eleitoral.....	11/09/2017
Inscrições.....	até 14/09/2017
Publicação das inscrições deferidas	15/09/2017
Período de campanha eleitoral	15/09/2017 a 19/09/2017
Votação.....	20/09/2017
Publicação do Resultado	21/09/2017
Portaria com a Composição da Comissão Local	22/09/2017

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Felix Hildinger', written over a circular stamp or watermark.

Felix Hildinger
Diretor-Geral em Exercício